ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-125/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/36581/2011
PROTOCOLO	:	1068618
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MARCIA MARIA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 118/2011), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Rede Centro Oeste de Radio e Televisão LTDA.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-3604/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANC-6ICE-15540/2013, manifesta no sentido de que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOJR/SUBSTITUTO-14803/2013, pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e termos aditivos .

Em Reanálise ANA-6ICE-2842/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifesta pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Novamente os autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOJR/SUBSTITUTO-3389/2014, retificando o parecer n. 14803/2013.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual e da Formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Cumpre ressaltar que o Contrato em análise não se encontra finalizado, visto que sofreu sua 4ª alteração por meio de Termo Aditivo, alteração esta ainda não apreciada por esta Corte de Contas. Diante disso deixo de analisar a regularidade e legalidade da execução contratual, que será feita em momento oportuno.

Diante do exposto acompanho os entendimentos da Equipe Técnica e do Ministério Público no que tange a Formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, visto que se encontram devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização dos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º ao Contrato Administrativo n. 118/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm